



## LEI COMPLEMENTAR Nº 724

*Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 507, de 30.11.2009, os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 640, de 11.9.2012, e o artigo 76 da Lei Complementar nº 637, de 27.8.2012.*

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O quantitativo de vagas do cargo efetivo de Agente de Suporte Educacional, descrito no Anexo I da Lei Complementar nº 507, de 30.11.2009, passa a ser o constante do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Os Anexos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 640, de 11.9.2012, passam a vigorar com a redação dos Anexos II, III, IV e V desta Lei Complementar.

**Art. 3º** O artigo 76 da Lei Complementar nº 637, de 27.8.2012, passa a vigorar com a seguinte redação, com efeitos retroativos a 28.8.2012:

“Art. 76. Ficam revogados o inciso III do artigo 6º da Lei Complementar nº 544, de 31.3.2010; o inciso III do artigo 7º da Lei nº 8.590, de 04.7.2007, e o inciso III do artigo 7º das Leis Complementares nº 412, de 27.9.2007, nº 422, de 06.12.2007, nº 439, de 08.5.2008, nº 446, de 21.7.2008, e nº 531, de 28.12.2009; o inciso III do artigo 8º da Lei nº 9.260, de 1º.7.2009, e o inciso III do artigo 8º das Leis Complementares nº 442, de 20.6.2008, nº 443, de 20.6.2008, nº 501, de 05.11.2009, e nº 507, de 30.11.2009; o inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.968, de 21.7.2008, e o inciso III do artigo 9º das Leis Complementares nº 519, de 24.12.2009, e nº 526, de 24.12.2009; o inciso III do artigo 10 da Lei Complementar nº 547, de 31.3.2010; o inciso III do artigo 11 das Leis Complementares nº 455, de 11.9.2008, nº 503, de 05.11.2009, nº 525, de 24.12.2009, e nº 527, de 24.12.2009; o inciso III do § 1º do artigo 12 das Leis Complementares nº 499, de 26.10.2009, e nº 536, de 28.12.2009; o inciso III, do artigo 14 da Lei nº 8.479, de 19.3.2007, e o inciso III do artigo 14 das Leis Complementares nº 523, de 24.12.2009, e nº 524, de 24.12.2009; o inciso III do artigo 19 da Lei Complementar nº 16, de 09.01.1992, alterada pela Lei Complementar nº 530, de 28.12.2009; o inciso III do artigo 39-C da Lei Complementar nº 55, de 23.12.1994, acrescido pela Lei Complementar nº 538, de 28.12.2009; e o inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 352, de 28.12.2005, alterado pela Lei Complementar nº 530/2009 .” **(NR)**

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de novembro de 2013.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

(D.O. de 22/11/2013)


**ANEXO I, a que se refere o artigo 1º desta Lei Complementar.**

<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL	1000	40 horas


## ANEXO II, a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar.

ANEXO I			
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - FIPS			
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR		CHEFIA IMEDIATA	
NÚMERO FUNCIONAL	NOME	ATO DE NOMEAÇÃO	
CARGO	LOTAÇÃO (ÓRGÃO/ENTIDADE)	LOCALIZAÇÃO (SETOR)	INTERSTÍCIO CONSIDERADO PARA PROMOÇÃO: DE ____/____/____
			CLASSE QUE O SERVIDOR ATUVA ATUALMENTE: _____
			EM QUAL CONCORRE: _____
CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
Serão consideradas capacitações e qualificações: (i) os cursos de longa duração, com mais de 300 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC; (ii) os cursos de menor duração, de pelo menos 8 horas de duração, validados quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à pertinência frente às atribuições do cargo pela Unidade de Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade; e (iii) os cursos oferecidos pela ESESF.			
Carga horária (h):	Descrição da capacitação		
0	Total Carga Horária		
ATUAÇÃO NÃO REMUNERADA EM COMISSÃO, COMITÊ OU CONSELHO			
Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações em comissões, comitês ou conselhos afins que não sejam remuneradas e que tenham sido normalizadas por Lei ou Decreto.			
Descrição da comissão, comitê ou conselho			
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS			
Serão consideradas no processo de promoção por seleção as atuações não remuneradas em gestão e na fiscalização de contratos.			
Descrição da gestão ou fiscalização			
QUANTIDADE DE DOCUMENTOS ANEXADOS			
(          ) Folhas em anexo.			
OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR SELEÇÃO			
SERVIDOR	UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS		
LOCAL E DATA _____ NOME/ASSINATURA DO SERVIDOR REQUERENTE	A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM O DECLARADO PELO SERVIDOR, ESTANDO ASSIM, APTO A CONTINUAR NO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR SELEÇÃO. LOCAL E DATA _____ NOME/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS CARGO/FUNÇÃO		

**ANEXO III, a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar.**

ANEXO II		
 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
<b>FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - FAPS</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>		
NOME		NÚMERO FUNCIONAL
CARGO	LOTAÇÃO (ÓRGÃO/ENTIDADE)	LOCALIZAÇÃO (SETOR)
CLASSE QUE O SERVIDOR: A) ESTÁ ATUALMENTE:		B) A QUAL CONCORRE:
<b>CONSOLIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO</b>		
CRITÉRIO 1	NOTA	NOTA FINAL
<b>AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL</b> Média aritmética das avaliações de desempenho individual obtidas pelo servidor no interstício promocional.	0	0
	0	
	0	
	0	
	0	
CRITÉRIO 2	NOTA	NOTA FINAL
<b>ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b> (i) os cursos de longa duração, com mais de 360 horas, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC; (ii) os cursos de menor duração, de pelo menos 8 horas de duração, validados quanto ao reconhecimento pelo mercado e quanto à pertinência frente às atribuições do cargo pela unidade de Recursos Humanos de cada Órgão ou Entidade; e (iii) os cursos oferecidos pela ESESP.	0	0
CRITÉRIO 3	NOTA	NOTA FINAL
<b>ATUAÇÃO NÃO REMUNERADA EM COMISSÃO, COMITÊ OU CONSELHOS</b> i) permanente: titular ou suplente ii) não permanente: titular ou suplente	0	0
CRITÉRIO 4	NOTA	NOTA FINAL
<b>GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS</b> i) igual ou superior a um ano: titular ou suplente ii) inferior a um ano: titular ou suplente	0	0
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO</b>		
<b>PUBLICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS CIENTÍFICOS/TECNICOS, DA PREMIAÇÃO INOVES E DA PREMIAÇÃO DE PROJETOS</b>	0	0
<b>FALTAS INJUSTIFICADAS NO INTERSTÍCIO PROMOCIONAL</b>		
<b>SOMATÓRIA DE PONTOS OBTIDOS</b>	0	<b>PONTUAÇÃO FINAL DO PROCESSO DE PROMOÇÃO POR SELEÇÃO</b> 0
<b>ASSINATURA DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - CPPS</b>		
Presidente		
Local e data:	Assinatura:	
Membro		
Local e data:	Assinatura:	
Membro		
Local e data:	Assinatura:	

**ANEXO IV, a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar.**

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</p>	<p>ANEXO III</p> <p><b>RECURSO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO POR SELEÇÃO - RAPS</b></p>
<p>À Comissão Permanente de Promoção por Seleção,</p> <p>(NOME COMPLETO DO SERVIDOR), nº. funcional _____, nomeado para o cargo efetivo de _____, lotado na(o) _____, vem requerer revisão do resultado da Avaliação para Promoção por Seleção, por discordar do conceito/nota atribuído ao(s) critério(s): _____, pelas seguintes razões:</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>Nestes termos, Pede deferimento.</p> <p>Vitória – ES, _____ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>Carimbo e Assinatura do Servidor</p>	

**ANEXO V, a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar.**

		Pontuação	
		Carreira com requisito de Ensino Superior	Carreira com requisito inferior ao Ensino Superior
Curso adicional ao apresentado no ingresso	Comprovante		
Curso Nível Médio, Médio Técnico, Pós Médio Técnico, e Sequencial.	Certificado de conclusão	---	15 pontos
Graduação – Licenciatura ou Tecnólogo.	Diploma de Licenciatura ou Tecnólogo	20 pontos	30 pontos
Graduação – Bacharelado.	Diploma de Bacharelado	40 pontos	60 pontos
Pós-graduação lato sensu à distância com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação lato sensu presencial com carga horária mínima de 360.	Certificado de conclusão	30 pontos	30 pontos
Pós-graduação strictu sensu (Mestrado Profissional, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado).	Diploma	60 pontos	60 pontos
Certificado de Residência Médica.	Certificado de conclusão	50 pontos	---
Capacitações e qualificações de curta duração.	Certificado de realização	0,1 pontos por hora	0,1 pontos por hora